



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 83, de 14 de outubro de 1999

"Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e implementação da política habitacional do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Secretário Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação;

III – O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – Um representante da Câmara Municipal;

V – Um representante da Associação Comercial e Industrial;

VI – Dos representantes da Sociedade Civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de bairro, legalmente constituída.

Art. 4º. A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidos mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, 14 de outubro de 1.999

João Cardoso do Couto
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."